

ILMO. SR. ADEMIR CASARTELLI
GERENTE DO GABINETE DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE



ENOC BRAGA GUIMARÃES, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 49.671, cadastrado no C.P.F. sob o nº 756.182.060-72, com escritório profissional nesta cidade na Rua Napoleão Laureano, 155, 466 – Centro, vem respeitosamente perante V.Sa., nos termos do art. 41 da Lei Federal 8.666/93, interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2016**, por inobservância ao disposto no art. 39 do referido diploma legal.

Embora o referido Edital, apresente o Anexo VIII, denominado de **ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**, composto de 11 (onze) páginas, a mesma **NÃO REFERE-SE AO PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.**

A referida ata apresenta a data **SEM ESPECIFICAÇÃO DO ANO**, sendo apenas denominada apenas de ATA 01/2015, constando apenas **25 de março às 19:33h**, queremos crer que tal escusa não tenha sido realizada por ato de má-fé, no intuito de tentar legitimar o Edital ora Impugnado.

Entretanto, a leitura atenta da referida ata conduz ao ano de 2015, visto que inclusive pessoas que ocupavam cargos públicos naquele dia 25/03, não ocupavam os mesmos cargos no dia 25/03/2016, **NEM TÃO POUCO AS BACIAS OPERACIONAIS, OBJETO DO PRESENTE CERTAME, SÃO AS MESMAS APRESENTADAS NAQUELA AUDIÊNCIA PÚBLICA.**

Recebido em 06.05.16 às 17h e 23 min.

É de conhecimento público que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal no dia 31/03 do corrente ano, EM ATO ÚNICO, amplamente divulgado pela imprensa local e publicizado no próprio sítio da Prefeitura Municipal, ANULOU A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2015, que tratava sobre a mesma matéria, e LANÇOU A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2016, no intuito de corrigir vícios constantes no edital anterior.



Portanto, ao iniciar **NOVO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, COM ALTERAÇÕES SIGNIFICATIVAS NO OBJETO A SER LICITADO**, deveria começar com o cumprimento das normas legais, em especial o disposto no art. 39, da Lei Federal 8.666/93, que diz textualmente o seguinte:

“Art. 39. Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas for superior a 100 (cem) vezes o limite previsto no art. 23, inciso I, alínea "c" desta Lei, o processo licitatório será iniciado, obrigatoriamente, com uma audiência pública concedida pela autoridade responsável com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para a publicação do edital, e divulgada, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização, pelos mesmos meios previstos para a publicidade da licitação, à qual terão acesso e direito a todas as informações pertinentes e a se manifestar todos os interessados.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se licitações simultâneas aquelas com objetos similares e com realização prevista para intervalos não superiores a trinta dias e licitações sucessivas aquelas em que, também com objetos similares, o edital subsequente tenha uma data anterior a cento e vinte dias após o término do contrato resultante da licitação antecedente. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)” O grifo é nosso.

Portanto, com a máxima vênia, ASSINADO O ATO LICITATÓRIO PARA LANÇAMENTO DE NOVO EDITAL, conforme noticiado pela própria municipalidade, obrigatoriamente deveria ter sido agendada NOVA AUDIÊNCIA PÚBLICA, conforme previsto na norma legal citada.



Aliás, o próprio calendário divulgado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal no dia 31/03, onde o Edital em questão deveria ser lançado até o dia 06/04, JÁ NÃO TINHA COMO ATENDER AO DISPOSTO NA NORMA LEGAL, VISTO A FALTA DE TEMPO HÁBIL PARA TANTO.

Isto posto, requer:

1-) Seja a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2016, sendo o mesmo suspenso, para realização de audiência pública nos termos do art. 39 da Lei Federal 8.666/93;

2-) Somente seja o mesmo republicado, com a abertura de todos os prazos legais após o cumprimento da norma legal, com a realização da audiência pública;

3-) Seja o presente recurso devidamente **respondido** no prazo do art. 41 parágrafo primeiro da Lei Federal 8.666/93, ou seja em **até 03 (três) dias úteis**, podendo, **buscando atender ao Princípio legal da Economicidade, ser respondido via e-mail: enocadv@hotmail.com**;

4-) Caso o presente recurso não seja respondido no prazo legal, sejam todos os prazos relativos ao Edital em questão imediatamente suspensos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio Grande, 06 de maio de 2016.


Enoc Braga Guimarães